

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Disciplina, na forma que especifica, o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica disciplinado, na forma da presente Resolução, o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 2º Os veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro destinam-se exclusivamente:
I - ao uso do presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções;

II - ao uso das Comissões Permanentes, Especiais e Representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;

III - ao uso dos senhores vereadores, em objeto de serviço de interesse da Câmara;

IV - ao uso dos funcionários da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.

Art. 3º O uso dos veículos automotores, tanto dentro como fora dos limites do município, será controlado pelo Gabinete da Presidência, a quem estará diretamente subordinado o motorista designado para dirigi-lo.

Art. 4º As requisições para o uso de veículo automotor fora dos limites do município serão feitas diretamente ao Gabinete da Presidência, devendo, obrigatoriamente, delas constar o nome do requisitante, o objeto do serviço e o tempo de duração deste.

§ 1º O atendimento à requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo e de motorista para conduzi-lo.

2º O usuário se responsabiliza para todos os fins de direito pelas informações contidas na requisição.

§ 3º Ao deferir o pedido formulado, cabe ao Gabinete da Presidência determinar qual o veículo a ser utilizado na diligência.

§ 4º Uma via das requisições previstas no caput deste artigo deverá ser entregue à diretoria administrativa e financeira com antecedência de, no mínimo, 04 (quatro) horas do encerramento do atendimento bancário, para a liberação dos recursos financeiros, salvo para o caso de viagem não prevista, que ficará sujeita à disponibilidade financeira em caixa e, sendo o valor insuficiente, será reembolsado posteriormente.

Art. 5º O veículo utilizado será recolhido diariamente à garagem da Câmara Municipal após o encerramento dos trabalhos, exceto nos casos em que estiver em diligência fora do município.

Art. 6º Encerrados os trabalhos, o requisitante deverá entregar relatório no Gabinete da Presidência informando data e horário da saída e chegada, a quilometragem percorrida e os gastos efetuados durante a diligência feita fora dos limites do município.

§ 1º A prestação de contas das despesas deverá ser feita diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira pelo funcionário que ficou responsável pelos recursos financeiros liberados para a viagem.

§ 2º No caso de uso do veículo dentro dos limites do município, o relatório referido no caput e a prestação de contas referida no parágrafo 1º somente serão apresentados ao Gabinete da Presidência quando requisitados expressamente.

Art. 7º Ao motorista designado para dirigir veículo da Câmara compete, além de suas atribuições normais quando em serviço, a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes, além de:

I - zelar pela conservação e limpeza do veículo, comunicando ao Gabinete da Presidência ou à Diretoria qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias e demais ocorrências importantes;

II - apresentar-se ao serviço adequadamente trajado, à hora fixada e no local designado pelo superior a que tiver de servir;

III - recolher diariamente o veículo à garagem da Câmara Municipal, exceto nos caso de diligência fora do município;

IV - só entregar a direção do veículo a outrem mediante ordem por escrito da autoridade competente;

V - responder pelos danos causados ao veículo em caso de dolo;

VI - manter, na direção do veículo, atitude condizente com a função, sendo-lhe vedado:

a) utilizar o veículo para fins particulares;

b) abandonar o veículo sem autorização;

c) retirar o veículo da garagem sem autorização do responsável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n. 69/2003, 110/2007 e 113/2007.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2009.

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine

1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa

2º SECRETÁRIO